



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral/Gabinete do Prefeito



Lei nº 234/02

De 12 de Março de 2002.

“Dispõe sobre procedimentos normativos para fins de escrituração de lotes urbanos e dá outras providências”.

Edson Martins de Paula, Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Urupá, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o efeito de normatização de procedimentos do Título de Domínio/DFT/11/99, ficam estabelecidas as áreas públicas, independente de incidência de benfeitorias, realizadas por pessoas de direito público ou privado, conforme a seguir:

Unidade Hospitalar: Frente com a Av. Moacir de Paula Vieira , Lado Direito com a Rua Otávio Pedro de Oliveira, Fundo com Av. Jorge Teixeira de Oliveira, Lado Esquerdo com a Rua Liberato de Souza Ribeiro, Setor 04, Quadra 13, Lote 01, Bairro Alto Alegre.

Colégio Altamir Billy Soares: Frente com a Rua Carlos de Lima, Lado Direito com a Av. 08 de Março, Fundo com a Rua Leonardo Sloboda, Lado Esquerdo com a Rua Theobroma. Setor 03, Quadra 24, Lote 01, Bairro Novo Horizonte..

Colégio Waldemar Higino de Souza: Frente com a Rua Seringueira, Lado Direito com a Rua Aquariquara, Fundo com a Rua Ana Ferreira Maia, Lado Esquerdo com a Av. Cabo Barbosa. Setor 02, Quadra 19, Lote 01, Bairro Sumaúma.

Creche Municipal Branca de Neve: Frente Av. Jorge Teixeira de Oliveira, Lado Esquerdo Lote 24, Fundo lote 04 e 03, Lado Direito Lote 01. Setor 03, Quadra 13, Lote 25. Bairro Novo Horizonte.

Pré Escolar Municipal Dercília Vieira Lima: Frente Rua XV de Novembro, Lado Esquerdo Lote 22, Fundo lote 01 e 02, Lado Direito Av. Moacir de Paula Vieira. Setor 04, Quadra 15, Lote 23. Bairro Alto Alegre.

Praça Municipal: Frente com a Av. Moacir de Paula Vieira , Lado Direito com a Rua Mário Ney Nunes , Fundo com Av. Jorge Teixeira de Oliveira, Lado Esquerdo com a Av. Cabo Barbosa, Setor 01, Quadra 05, Lote 01 Bairro Centro

Quadra de Esporte: Frente com a Av. 07 de Setembro, Lado Direito com a Rua Beija – Flor, Fundo com a Av. 08 de Março, Lado Esquerdo com a Rua José Carlos Prestes. Setor 02, Quadra 13, Lote 01, Bairro Centro



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



Advocacia Geral/Gabinete do Prefeito

Área Pública: Frente com a Rua 04 de Janeiro, Lado Direito com a Rua Ben – Te - Vi, Fundo com a Av. 07 de Setembro, Lado Esquerdo com a Rua José Carlos Prestes. Setor 02, Quadra 04, Lote 01, Bairro Sumaúma

Bosque: Frente com a Rua Maracatiara, Lado Direito com a Rua Bem – Te - Vi , Fundo com a 04 de Janeiro, Lado Esquerdo com a Av. Cabo Barbosa. Setor 02, Quadra 08, Lote 01, Bairro Sumaúma

Área Reservada para Órgão Público: Frente com a Av. Getúlio Vargas, Lado Direito com a Rua Augusto Hajdasz, Fundo com a Av. dos Pioneiros, Lado Esquerdo com a Otávio Pedro de Oliveira. Setor 04, Quadra 10, lote 01. Bairro Alto Alegre.

Área Reservada para Órgão Público: Frente com a Av. Jorge Teixeira de Oliveira, Lado Direito com a Rua Augusto Hajdasz, Fundo com a Av. Getúlio Vargas, Lado Esquerdo com a Otávio Pedro de Oliveira. Setor 04, Quadra 10 - A, lote 01, Bairro Alto Alegre.

Área Reservada para Órgão Público: Frente com a Av. Moacir de Paula Vieira , Lado Direito com a Rua Augusto Hajdasz, Fundo com a Av. Jorge Teixeira de Oliveira, Lado Esquerdo com a Otávio Pedro de Oliveira. Setor 04, Quadra 14, lote 01, Bairro Alto Alegre.

Art. 2º - As áreas remanescentes no perímetro urbano, poderão ser alienadas, a vista ou a prazo, observando o suporte financeiro, diretamente em favor do detentor da posse mediante a comprovação do ato de lisura de sua investida no referido imóvel, estabelecendo o limite máximo de 03 (três) parcelas de igual valor.

§ Único – Os beneficiários de lotes urbanos que não tiver edificado qualquer benfeitoria, terão prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data da assinatura do instrumento de titulação, edificar benfeitorias, sob pena de reversão da área em favor da Municipalidade.

Art. 3º - Os lotes urbanos deverão possuir área mínima de 50 (cinquenta) metros quadrados e frente mínima de 03 (três) metros.

Art. 4º - Em decorrência dos dispostos supra, fica o Poder Executivo autorizado a expedir **Termo de Autorização de Expedição de Escritura Pública** em favor de todos os detentores de posse de lotes urbanos adquiridos pela modalidade precária para fins de Escrituração de seu respectivo imóvel.

Art. 5º - Para viabilizar a procedibilidade da presente matéria, o Poder Executivo deverá proceder o competente levantamento topográfico, acompanhado do respectivo croqui, logrado por técnicos do quadro de servidores da Prefeitura do Município de Urupá, mediante a nomeação por instrumento apropriado.



Art. 6º - Preenchidos os requisitos do artigo supra, os interessados ficam habilitados para fins de escriturar seus respectivos imóveis, objetivando estabelecer a normatização da política urbana.

Art. 7º - Para todos os efeitos, fica suprido o ato licitatório em função do teor publicitário e da estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade de participação e da probidade administrativa.

Art. 8º - Amparados do clamor social e tendo em vista o interesse de regular e legitimar a posse e a propriedade de lotes urbanos, em prol do bem coletivo, resguardadas as normas de direito público, fica instituído o **Termo de Autorização de Expedição para Escritura Pública** como instrumento capaz de legitimar todos os procedimentos para a competente escrituração de lotes urbanos.

Art. 9º - Instituí-se, para efeito da emissão de **Termo de Autorização de Expedição para Escritura Pública**, que trata a presente Lei, a jóia variável de 1% a 2%, calculados sobre o valor venal da terra nua.

Art. 10 - Para atender o artigo supra, o Poder Executivo deverá nomear uma comissão especial de avaliação de terra nua, levando-se em conta, para o cálculo do valor, entre outros, o critério de preços do mercado imobiliário.

§ Único – O valor de que trata o disposto supra, não se levarão em conta os benefícios particulares valorativo do imóvel.

Art. 11 - Toda ocupação, permitida a qualquer Título pela Prefeitura Municipal, não passível de regularização, mas com benfeitorias edificadas por particulares, estas poderão ser arrecadadas pelo Município desde que indenizadas em favor do ocupante.

Art. 12 – Poderá o Poder Executivo Municipal promover a doação de áreas urbanas a Entidades Federais, Estaduais, Municipais ou Particulares, desde que reconhecidas como de utilidades públicas.

Art. 13 – A Prefeitura Municipal baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas, para a regularização do objeto da presente Lei, estabelecendo o entendimento mais adequado para a espécie na eventual colidência de interpretação da presente em face a Lei nº 224/01.



Art. 14 - Todas as despesas provenientes de que trata a presente Lei ficam sob a responsabilidade dos interessados pela escrituração de seu respectivo imóvel.

Art. 15 - Atenta-se pela aplicabilidade de normas previstas no Código Civil Brasileiro e demais Legislação pertinente à espécie.

Art. 16 – Integra a presente Lei o anexo I, **Termo de Autorização de Expedição de Escritura Pública**, entendido como Instrumento Hábil e Jurídico para viabilizar e materializar o processamento de realização de Escrituração de Lotes Urbanos, devidamente crivado pelo Gestor Municipal acompanhado da anuência do Departamento Jurídico.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo a eficácia integral da Lei nº 224/01 de 11 de Setembro de 2001, revogando-se outras disposições em contrário.

Art. 18 - Publique-se na forma da Lei.

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

ANEXO I



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA Nº

O Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, atendendo previsões de Legislação extravagantes, em especial a Lei Municipal nº, **AUTORIZA** o Senhor Oficial do Cartório de Notas desta Comarca a proceder a **FEITURA DE ESCRITURA PÚBLICA** em nome de.....do Lote nº....., Quadra nº, Setor nº, que será desmembrado do terreno urbano, de propriedade desta Municipalidade consoante Título de Domínio nº DFT/11/99, expedido pelo **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, em 28 de Dezembro de 1999, prenotado sob o nº DFT/11/99, registrado sob a matrícula nº 003062, fls. nº 01, do Livro nº 02 do Registro Geral nº 1 - 6310, às fls. nº 162 do Livro nº 002 – W, em 10 de Janeiro 2000, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, de Porto Velho, Rondônia, com as características, dimensão, localização e confrontações abaixo:, cuja Planta e Memorial Descritivo acompanham a presente **AUTORIZAÇÃO**.

A **ESCRITURA PÚBLICA** deverá conter a (s) seguinte (s) cláusula (s) condicionante (s), que deverão ser cumprida (s) dentro do prazo estabelecido, sob pena de reversão do imóvel à **Municipalidade**:

O **AUTORIZADO** apresentou os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Urupá, todos autuados no Processo Administrativo nº,e arquivado no Departamento de Assuntos Fundiários – DAF.

Para efeito de escrituração, informa-se que o valor venal do terreno é de R\$ (.....) e o valor simbólico da venda é de R\$ (.....).

Todas as despesas conseqüentes da **ESCRITURA PÚBLICA**, correrão às expensas do **AUTORIZADO**, ficando o Prefeito do Municipal compromissado a assinar dita Escritura, assim que for convocado pelo Escrivão competente, quando transmitirá àquele o domínio, direto, jus e ações, podendo dispor do imóvel, como seu que fica sendo, a partir daquele ato.

O presente documento foi preenchido em 02 (duas) vias de igual valor e teor, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo **AUTORIZADO** ou seu representante legal, que aceita sem quaisquer restrições.

Para dirimir pendências emanadas deste documento, elege-se o Foro da Comarca de Alvorada D' Oeste Rondônia – RO.

Urupá - Rondônia – RO, 12 de Março de 2002.

Prefeito Municipal

Autorizado